

## **ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, realizou-se a **terceira Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 154500-44.2013.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JEFFERSON GONÇALVES E LARISSA ARAÚJO GONÇALVES (SUCESSORES DE ALAIR BARBOSA ARAÚJO), Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/08/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 25161-80.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO COELHO DE ALENCAR, Advogado: Dr. DANILO JORGE DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 7º, XXVI, e 102, I, "a", ambos da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) declarar a validade das normas coletivas e determinar que na apuração das horas in itinere sejam observados os parâmetros estabelecidos no ajuste; e b) determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 11373-97.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. LETÍCIA ALVES GOMES, Advogado: Dr. DANILO DE ANDRADE FERNANDES, JOSIANE BRUM DE SOUZA, Advogado: Dr. ELIZEU DINIZ SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - licitude - atividade-fim e atividade-meio", por violação do art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo diretamente com o tomador de serviços e obrigações daí decorrentes, mantida, contudo, sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas trabalhistas

remanescentes. **Processo: RR - 1000672-54.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Recorrido(s): WAGNER RODRIGUES NERY, Advogado: Dr. HENRIQUE RABELLO ROSA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS, Advogado: Dr. RODRIGO DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. LUCIANNE DA SILVA PAMPOLHA, Advogado: Dr. ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função percebida, nos termos da convenção coletiva. **Processo: RR - 11955-30.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE GOMES LOPES, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11152-32.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Recorrente(s): REGINALDO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA, Advogado: Dr. TIAGO RODRIGUES MORGADO, Advogado: Dr. DANIEL CORRÊA, Advogado: Dr. ROBERTO SANT'ANNA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar que o reclamante, no período imprescrito, está enquadrado no art. 224, caput, da CLT e, em consequência, faz jus ao pagamento de horas extras, além da 6ª diária e 30ª semanal, com reflexos em parcelas de natureza salarial, restabelecendo a sentença no particular; b) determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que prossiga no julgamento das questões prejudicadas dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 10991-88.2021.5.03.0099 da 3ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Advogado: Dr. HEBERT AMANCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCILEIA SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: NILSON DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. ROGERIO MAGESTE VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1294-64.2019.5.07.0014 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): FELIPE ALVES DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO MENELEU GONÇALVES MORENO, Advogado: Dr. CINTIA DE ALMEIDA PARENTE, Advogado: Dr. ADRIANA EMANUELLI DE OLIVEIRA MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras -

compensação com gratificação de função", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função percebida, nos termos da convenção coletiva e, em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 1262-63.2014.5.09.0892 da 9ª Região**, Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Recorrido(s): RAFAEL DA CRUZ BELARMINO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere"; e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade do acordo de compensação de jornada para as folgas prolongadas e limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Restabelecida a sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 100923-98.2021.5.01.0081 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES, Advogada: Dra. KARLA NEMES, PROSERVICE SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20627-63.2022.5.04.0601 da 4ª Região**, AGRAVANTE: D'NAPOLES HOTEL LTDA, Advogado: Dr. HERBET MIRANDA PEREIRA FILHO, AGRAVADO: LORECI TERESINHA FERRAZ, Advogado: Dr. VILSON EDUARDO DORNELLES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20061-04.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CAROLINE MOREIRA VELHO ETGES, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO SOARES DUTRA, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE-RS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CAROLINE HEGELE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11553-62.2022.5.03.0067 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: RONALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 787-95.2022.5.05.0421 da 5ª Região**, AGRAVANTE: INTERNACIONAL TRAVESSIAS SALVADOR S.A, Advogado: Dr. ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES, Advogada: Dra. ITANA MARIA PITTA AMADO DE SOUZA, Advogada: Dra. JAMILE ARAUJO SANTOS, AGRAVADO: UEMERSON DE ALCANTARA ALVES, Advogado: Dr. PAULO GONCALVES

TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 607-24.2022.5.07.0001 da 7ª Região**, AGRAVANTE: OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogada: Dra. RENATA MALCON MARQUES BADARO DE ALMEIDA, AGRAVADO: JESSICA VIANA AMARO, Advogado: Dr. EVANDSON MARQUES LIMA BARRETO, Advogado: Dr. JACKSON JAMES OLIMPIO MACHADO, Advogado: Dr. VICENTE PAULO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 467-11.2023.5.19.0004 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: GISLANI SANTOS FALCAO, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$1.428,00 (mil quatrocentos e vinte e oito reais), equivalente a 3% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 340-74.2012.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Agravado(s): GENÉSIO MOREIRA BUENO, Advogado: Dr. LEANDRO DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333/TST indicado no acórdão anterior e remeter o recurso de revista da parte ao Colegiado para nova apreciação, apenas quanto às horas extras decorrentes dos turnos ininterruptos de revezamento e da redução do intervalo intrajornada; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA QUE FIXA JORNADA DE 8H. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL. DESCUMPRIMENTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado; e, III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA COM PREVISÃO DE REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da ré ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da redução do intervalo intrajornada, nos termos da norma coletiva. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 164-96.2023.5.14.0404 da 14ª Região**, AGRAVANTE: COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA, AGRAVADO: CHARLES FRANCISCO ALVES ROCHA, Advogado: Dr. GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS, Advogado: Dr. GEORGE CARLOS BARROS CLAROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 791-76.2016.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLAUDIO AUGUSTO FARIAS LIMA, Advogado: Dr. DAVYDSON ARAÚJO DE CASTRO, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA.,

Advogado: Dr. ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da Horizonte Express Transportes Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. b) conhecer do recurso de revista da Ambev S.A. por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar a condenação solidária da Ambev S.A., mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 464-74.2015.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDCLEISON MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. DAVYDSON ARAÚJO DE CASTRO, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da Horizonte Express Transportes Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento. b) conhecer dos recursos de revista da Horizonte Express Transportes Ltda. e da Ambev S.A. por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para: 1) reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar a condenação solidária da Ambev S.A., mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes; e 2) afastar a condenação em horas extras decorrentes da invalidação do banco de horas, por configurar mero consectário da nulidade da terceirização. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1000102-75.2017.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, Advogado: Dr. CLÁUDIO BORREGO NOGUEIRA, Advogado: Dr. NADINE ALMEIDA DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. FABRÍCIO PIMENTA RODRIGUES, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ROBERTA NEGRÃO DE CAMARGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10145-29.2013.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. EDMUNDO SAMPAIO JONES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. CARLA PITANGUEIRA BONFIM, Agravado(s): LIEGE MARIA RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. GÉLCIO CARDOSO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "nulidade da dispensa", para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 120-83.2015.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. MARIA RENATA GOMES DE CARVALHO, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. DENIZE MARIA DOS SANTOS NERY, Advogado: Dr. MURILO DA SILVA CERQUEIRA, KONEXAO CONSTRUCAO MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 11900-95.2017.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. DANIEL RUGERI MOREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s):

MILTOM BATISTA ZUCCON, Advogado: Dr. ÉLCIO APARECIDO REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do pagamento do intervalo intrajornada suprimido, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, à 10/11/2017, enquanto, a partir de 11/11/2017, dada a vigência da Lei nº 13.467/17, deferir o pagamento apenas dos minutos suprimidos, com caráter indenizatório. **Processo: RR - 1000521-59.2023.5.02.0318 da 2ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: MARLENE VERAS DE SOUSA, Advogada: Dra. MILENA SOARES, BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000060-51.2023.5.02.0718 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARILEIDE DOS REIS ROCHA, Advogado: Dr. IVANO VERONEZI JUNIOR, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO COSTA TUON, SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20152-20.2019.5.04.0761 da 4ª Região**, Recorrente(s): E.R.G.S., Advogado: Dr. Tanus Salim, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Advogado: Dr. Silvio Guido Fioravanti Jardim, Recorrido(s): C.M.N., Advogado: Dr. TIAGO DA ROSA ALVES, Advogada: Dra. CAROLINA CHIKÁ DUTRA, J.R.H.L., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11410-44.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, RECORRIDO: MARINALDO PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. ELENILDA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. EMERSON BRUNELLO, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11055-80.2022.5.03.0029 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, RECORRIDO: ADVANIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. AUGUSTO LYSEI, PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES AMORMINO, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10292-61.2018.5.03.0048 da 3ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: CLAUDIA JUNIA PEREIRA, Advogada: Dra. GABRIEL SANTOS LEMOS, Advogado: Dr.

GEORGE DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO GUIMARAES BORGES, Advogada: Dra. NATHALIA MOTA BORGES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 622-84.2023.5.08.0015 da 8ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, RECORRIDO: MARCIO DUARTE MOREIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA, Advogado: Dr. SINVAL BOAVENTURA JUNIOR, D. G. DA SILVA INFORMATICA - EIRELI, Advogado: Dr. RENATO CESAR SASAKI MATOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 442-14.2024.5.13.0009 da 13ª Região**, RECORRENTE: JONATHAN RANDRE JUSTULINO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. JOSEANE DIAS MOREIRA, RECORRIDO: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1337-85.2012.5.01.0281 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): EBTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR, RISCADO ENGENHARIA E RENTAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. MAURO DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Embargado(a): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, SEBASTIAO LUIS TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. MAX DAFLON DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 100733-20.2023.5.01.0032 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. AIRES ALEXANDRE JUNIOR, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, AGRAVADO: DERLY GUIMARAES PEIXOTO, Advogada: Dra. CRISTIANE SALATHIEL DA SILVA, Advogada: Dra. CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 805-84.2021.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): B.O.R., Advogado: Dr. JANAÍNA MARQUES BRUM, Advogada: Dra. LORENA BUENO FERREIRA, Advogado: Dr. ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS, Agravado(s): T.L.A.S., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 266-45.2023.5.06.0371 da 6ª Região**, Agravante(s): L.M.N., Advogado: Dr. RODRIGO GOUVEIA COIMBRA, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. WILSON BELCHIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça, incluindo-se a determinação de que eventual condenação aos honorários sucumbenciais permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no referido art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 50-14.2024.5.13.0029 da 13ª**

**Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. DOMENICO NICOLA CAVALCANTI PORTO, Agravado(s): MARIA ROZANIA DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.818,12 (dois mil, oitocentos e dezoito reais e doze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 56.362,50), em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 10903-58.2016.5.03.0153 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO EVA, Advogado: Dr. LUIZ VERGÍLIO GABRIEL JÚNIOR, Recorrido(s): PP PRINT EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DE PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1180-60.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, Recorrente(s): JONATAN FLORES PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO DE BEM, Advogado: Dr. ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BEM, Advogado: Dr. FELIPE FELTRIN ZANELLATTO, Advogado: Dr. MURILO REIS SENA, Recorrido(s): ENILTON JOSE PAULINO, Advogado: Dr. DECIO CARLOS DA SILVA, ENILTON JOSE PAULINO 04173444907, Advogado: Dr. DECIO CARLOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se a fim de que se proceda à consulta ao INSS, para verificar a existência de eventual benefício previdenciário do Executado, ficando desde já autorizada, se for o caso, a penhora de até 50% do valor líquido dos proventos de aposentadoria do Executado. **Processo: RR - 1090-20.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA VIEIRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. LEO MARCOS PAIOLA, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo do artigo 384 da CLT, por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos, observados os dias em que efetivamente houve sobrelabor e os demais parâmetros adotados na sentença acerca de adicional, divisor e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, limitando temporalmente tal condenação, contudo, até o dia 10/11/2017. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1035-16.2015.5.12.0032 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: COTESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. MARIO OLINGER NETO, Advogado: Dr. RICARDO ALVES CAVALHEIRO, Advogada: Dra. JOANA DE SOUZA SIERRA, FABIANO JOSÉ DE LARA, Advogado: Dr. JONAS BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Autor, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais ficarão a cargo da União e deverão ser satisfeitos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 826-09.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): LUCINEA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAYAN SANDER OLIVEIRA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**

**RR - 666-08.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, RECORRENTE: ROSENIR DO ROSARIO MEIRELLES, Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS DE FAVERE, Advogada: Dra. TWYLA REITZ, RECORRIDO: CABANA RESTAURANTE LTDA, JENIFER CAMPOS DE OLIVEIRA, JESSICA CAMPOS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à expedição de ofício ao INSS, para verificar a existência de eventual vínculo de emprego e benefícios previdenciários dos Executados, ficando desde já autorizada, se for o caso, a penhora de até 30% do valor líquido dos salários, dos proventos de aposentadoria e das pensões, porventura percebidos pelos Executados até que se dê a completa satisfação do crédito exequendo, ressaltando-se, contudo, a necessidade de preservação e intangibilidade, para fins de subsistência dos Executados, de valores equivalentes ao salário mínimo. **Processo: RR - 589-11.2021.5.08.0130 da 8ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: GILDO SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA, Advogada: Dra. BEATRIZ CARVALHO SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas aplicáveis, determinar que, em relação aos turnos ininterruptos de revezamento, sejam observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência destes instrumentos, conforme se apurar em liquidação, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pelo Autor, no importe de R\$ 1.363,59 (um mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 68.179,73), isento porque beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 611). Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e as demais questões definidas na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. **Processo: RR - 490-78.2016.5.09.0133 da 9ª Região**, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Recorrido(s): LEANDRO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. MAYKON DEL CANALE RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em acordo de compensação de jornada, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 447-50.2014.5.06.0019 da 6ª Região**, Recorrente(s): AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogada: Dra. MÁRCIA RINO MARTINS, Advogado: Dr. EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MARIA STELA OLIVEIRA DE ARAÚJO CARNEIRO, Advogada: Dra. GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema

"MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE EMPREGADO", por ofensa ao artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, declarar a validade da rescisão do contrato de trabalho da Reclamante, afastando a condenação em reintegração no emprego e parcelas decorrentes. **Processo: RR - 430-14.2012.5.04.0383 da 4ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTRAS, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ HARTZ, Advogado: Dr. RAQUEL LIEGE SILVEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao regime de compensação de jornada, banco de horas e minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, condenar as Reclamadas ao pagamento das horas extras que excedam a previsão em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 290-76.2014.5.15.0003 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IMAR EDUARDO RODRIGUES, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, Advogada: Dra. MARISSOL QUINTILIANO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 212-28.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): CIA DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: Dr. HELIO GOMES COELHO JUNIOR, Recorrido(s): ALEXSANDRO ROCHA, Advogado: Dr. JHONATTAN MARCELINO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. DAIANE JONIKAITES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 382, §2º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa cominada. **Processo: EDCiv-AIRR - 1080-53.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, EMBARGADO: MARCIA OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. FABIANA SOUSA FERRAZ, Advogado: Dr. IAGO FRANCO DAVID, Advogado: Dr. LIVIO RAFAEL LIMA CAVALCANTE, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO MAGALHAES DAVID, CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOCA, Advogada: Dra. CAMILA FERREIRA DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 20199-14.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Embargante: ALEX SANDRO MESSIAS CARDOSO, Advogado: Dr. LUCAS SCHARDONG SIQUEIRA MARTINAZZO, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ATENTA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA, Advogado: Dr. GUILHERME BLASI PEREIRA, Advogado: Dr. DIEGO RIOS COSTER, Advogada: Dra. MARCELLE SANCHOTENE KRUSE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10391-60.2022.5.03.0187 da 3ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA

CORREIA, Embargado(a): WASHINGTON FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. MARLI IZIDORO FONSECA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para excluir da fundamentação e do dispositivo do acórdão embargado o trecho "restabelecendo a sentença no particular", sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 10222-71.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogada: Dra. MARINA MARTINS DA COSTA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. DAFNE BRAGA LINHARES ANDRADE, Advogado: Dr. ADRIANO JOSAFÁ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1002449-41.2016.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. JOÃO CARLOS CAMPOS DE MORAES, Advogado: Dr. IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES, Agravado(s): RODRIGO DIAS FURTADO, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000482-54.2017.5.02.0421 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE IVAN MENDES, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, AGRAVADO: CONCRETO LOCACOES E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO HERCILIO MAZZUTTI, IBECON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO HERCILIO MAZZUTTI, CPI LOCACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO HERCILIO MAZZUTTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a ser revertido em favor das Executadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 252300-76.1999.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164200-25.2009.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20050-95.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO WARTHA MACHADO, Agravado(s): SANTA EFIGENIA CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. CLEBER PEDROSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2504-89.2022.5.12.0020 da 12ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDICIR LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. ALGACIR VOLPATO, Advogado: Dr. THIAGO ROBERTO MELOTTO, AGRAVADO: MASTER AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI, MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$663.278,52), o que perfaz o montante de R\$6.632,78 (seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 962-50.2014.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): GRAZIELA SCAPIN, Advogado: Dr. MARCOS HUGO DELLA LATTA, Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO ESPOSITO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 701-23.2014.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO DE CASTRO, Advogado: Dr. SÍLVIO CÉSAR DE MEDEIROS, TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO ALVES CANUTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedem a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 533-86.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: DUTO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. RAPHAELA FERNANDA CRUZ DE SOUSA LIMA JESUS, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: GECENI DE SANTANA, Advogada: Dra. ANA LUIZA REIS GARCIA, Advogada: Dra. BRUNA DE PAULA, Advogado: Dr. GUSTAVO ANGELI STORCH, Advogada: Dra. ROSEMARY MACHADO DE PAULA, MUNICIPIO DE VILA VELHA, Advogada: Dra. DIENE ALMEIDA LIMA, Advogada: Dra. PAULETE PENHA VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 241-05.2022.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONÇA, Advogado: Dr. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 233-11.2015.5.17.0151 da 17ª Região**,

Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Agravado(s): DANIEL PINTOR DOS ANJOS E OUTRO, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001786-19.2022.5.02.0064 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ARACY ANTONIA AZEVEDO WOLF, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, GERHARD MICHEL WOLF, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, AGRAVADO: HELENICE PEREIRA LISBOA, Advogado: Dr. RODRIGO DE BARROS VEDANA, CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, EDITORA TOP SAUDE & NUTRICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, NUTOP PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA., Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, DATOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E FUNCIONAIS LTDA, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, BULGARICUS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA., Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, FLAVIO DO REGO FREITAS DE TOLEDO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165000-74.1999.5.02.0012 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS, AGRAVADO: FELISBERTO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. DANIEL ANDRE DOS SANTOS FARIAS, EDROS EDITORA ROSA E SILVA LIMITADA, NADIR ROSA DA SILVA, FELISBERTO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61100-25.2005.5.02.0381 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELIANE FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO NEGRATO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO NEGRATO FILHO, AGRAVADO: EMBALAGENS GRECO PRETE LTDA - ME, Advogado: Dr. JAYME DE CARVALHO FILHO, FRANCISCO GAMBOA HENRIQUE, Advogada: Dra. FERNANDA ANDRIOLI CAVALHEIRO, SOLANGE OURIQUE HENRIQUE, Advogada: Dra. FERNANDA ANDRIOLI CAVALHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12152-27.2023.5.15.0133 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, RECORRIDO: GUSTAVO SANTIL GREGGIO, Advogada: Dra. EGLE PAULA RODRIGUES GONCALEZ, Advogado: Dr. JOSE LUIS TREVIZAN FILHO, STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. TIAGO ROZALLEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 401-73.2022.5.05.0192 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: ANTONIO NERI DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANILO FREITAS DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. ICARO MANOEL PASSOS MENEZES, FERRARI LEAL CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JEFFERSON COSTA BISPO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 10574-24.2021.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE BATISTA DA COSTA SOBRINHO, Advogado: Dr. ANTONIA SAMARA LIMA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente do ócio forçado. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a cargo da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10795-93.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Agravado(s): TARCÍSIO BATISTA DE TOLEDO, Advogada: Dra. ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO VIDAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 TST indicado no acórdão anterior e remeter o agravo de instrumento para nova análise do Colegiado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10883-98.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Agravado(s): EVERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. HENDERSON DIAS ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1000523-08.2023.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. ELISA JAQUES, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX GONCALO DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ CÍCERO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 2222-23.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogada: Dra. MARÍLIA NEVES BARONI, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, MIRIAN SCHNER CORSINO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogada: Dra. MARIANA SILVA MARQUEZANI, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Marcus Alexandre Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a natureza jurídica indenizatória da parcela "auxílio alimentação", a partir do ACT de 1996, julgando-se improcedentes os pedidos de reflexos nas demais parcelas, exceto quanto à repercussão em FGTS no período entre o marco prescricional declarado e a entrada em vigor do referido instrumento normativo. **Processo: RR - 10524-55.2022.5.03.0041 da 3ª Região**, Recorrente(s): HIAGO DE TARCIO LIMA FORTUNATO, Advogada: Dra. JOSIANE CAROLINA DA SILVA, Recorrido(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr.

RODRIGO CELIBERTO MOURA CÂNDIDO, STANLEY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MARIA CLEIDE NOGUEIRA ALBERTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10261-68.2020.5.03.0178 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTADORA SULISTA S/A, Advogado: Dr. ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GRISARD, Advogado: Dr. ALZIR PEREIRA SABBAG, Recorrido(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA REZENDE, Advogada: Dra. ISABELA FERNANDES PEREIRA, SERGIO RIBEIRO PIRES, Advogada: Dra. IZABEL DE LIMA ADÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "tempo de espera", para excluir da condenação as horas extras relativas ao tempo de espera, não devendo este ser computado como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias. As horas relativas ao tempo de espera deverão ser tão somente indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal, conforme disposto nos §§ 8º e 9º do art. 235-C, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras. turno ininterrupto de revezamento", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras além da 6ª diária e 36ª semanal. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RRAg - 10839-90.2019.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CYNTHIA DOMUSCI ALIENDE SANTANA, Advogado: Dr. GUSTAVO RABELO VASCONCELOS, Advogado: Dr. GUILHERME ANASTACIO RIBEIRO DA SILVEIRA, SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, Advogado: Dr. RICARDO SALGADO CARVALHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ORSI GUIMARAES PIO, Advogado: Dr. VITOR FORTINI DUVELIUS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. TEMA OBJETO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 501. DOBRA INDEVIDA", por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente e do respectivo terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 249900-96.2006.5.01.0262 da 1ª Região**, Recorrente(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO, Advogado: Dr. Serlen Fernando Santarem Xavier, Recorrido(s): SEVERINO GAUDENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO, UNILIX DO BRASIL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do artigo 97,§ 12, do ADCT da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Lei Municipal 718/2017, em que estabelecido os limites para enquadramento do valor executado como de pequeno valor (RPV), devendo a execução prosseguir conforme os parâmetros nela estabelecidos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10159-37.2017.5.15.0107 da 15ª Região**, Embargante: TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODOLFO OTTO KOKOL, Embargado(a): MAURO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ ZANINI WAHBE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios; II

- dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 779-49.2014.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Agravado(s): FRANCISCO COLLA, Advogado: Dr. RODRIGO HOFFMEISTER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 563-98.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): OLEOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, Agravado(s): LUCIANO GOUVEIA CALDAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA RODRIGUES DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 349-23.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): THIAGO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, Agravante(s) e Agravado(s): UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 10321-80.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SPÓSITO CENEVIVA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSAFÁ ALVES ARANHA, Advogado: Dr. MAURÍLIO RIBEIRO DA SILVA MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que, na apuração das horas in itinere, sejam observados os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis às partes e constantes dos autos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1793-57.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. STELLA GOMES BRANQUINHO BATISTA MARINHO, MARCELO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por má-aplicação da Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração das horas extras na remuneração do Autor; e III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 10002-92.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s):

MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Agravado(s): FERNANDA MARCAL DA SILVA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES, Advogada: Dra. FABIANA SALGADO RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1253-27.2019.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): ANTONIO GASTAO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ AILSON RÊGO BALTAZAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000217-11.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): GILDO RODRIGUES MACHADO E OUTROS, Advogada: Dra. PAULA SARNO BRAGA LAGO, Agravado(s): ARDANUY CARDOSO MORAES PARRA, FREDERICO AUGUSTO ARANTES MACHADO, PAULO REBOUÇAS, PRISCILA DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO MOREIRA, Advogado: Dr. FABIO DIAS GRANDIZOLI, Advogada: Dra. CAMILA DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. LUCAS CAVALCANTE NOÉ DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101455-59.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): FERNANDA CRISTINA SABINO RIBEIRO IZIDORIO, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, Advogada: Dra. CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PEDRO EMYGDIO CABRAL DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. LUIZ RENATO BUENO, Advogado: Dr. BRUNO IBRAHIM TRABALLI, RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. DÉCIO FREIRE, Advogado: Dr. DIEGO JORGE MACEDO, Advogada: Dra. ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. ANDRE MASSARA VIGGIANO, Advogada: Dra. KATIA CRISTINA BALTHAZAR DA FONSECA, Advogado: Dr. RENATA DE FREITAS MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10440-07.2015.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO ILTON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JAÍME LUÍS ALMEIDA SOUTO, Agravado(s): USINA BAZAN S.A., Advogado: Dr. JOÃO DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. SILVANA FELÍCIO MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001735-96.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogado: Dr. EDSON ALVES DA SILVA, Agravado(s): MARCELO GONZAGA DARDI, Advogado: Dr. TIAGO JOSÉ ROCHA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão:

prossequindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, quanto ao tema "vínculo de emprego"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 148-18.2022.5.12.0022 da 12ª Região**, AGRAVANTE: VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. MAURICIO ADAM BRICHTA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: ODAIR JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. SILVIA SCHULZE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76800-62.2008.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): AGNES FERNANDES, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 261-40.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): BR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SEMINOVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GRISARD, Recorrido(s): MARCELO OLIVEIRA CERCAL, Advogado: Dr. PAULO JOSÉ GOZZO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 74, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a confissão do reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que profira nova sentença, a partir de tal premissa. **Processo: Ag-RR - 1628-54.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS BETTEGA, Advogado: Dr. LUÍS EDUARDO MUÑOZ SOTO, Agravado(s): BDMN HOLDING LTDA., CNMS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., CRON ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. FABÍOLA LOPES BUENO, FÓRMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, Advogado: Dr. MATHEUS SANDOLI DIAS, MCBN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., MODULAR ACABAMENTOS LTDA - ME, MRCR PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., PARQUE DAS NAÇÕES - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. JAMIL TAVARES JÚNIOR, Pousada Ze Maria Ltda, Vista Alegre Participações Ltda., Advogado: Dr. RODRIGO PUPPI BASTOS, Advogado: Dr. IGOR KOPCZYNSKI, Advogado: Dr. ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, VVFL PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 527-31.2016.5.06.0023 da 6ª Região**, Recorrente(s): AILTON ROCHA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS ALCOFORADO MENDES, Advogada: Dra. DANIELA FERNANDA DA SILVEIRA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARÍLIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. REBECA JULIANA ALBUQUERQUE FALCÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 939-93.2015.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS

S.A., Advogado: Dr. JOSÉ AREIAS BULHÕES, Advogado: Dr. NEWMA SILVA RAMOS MAUÉS, Advogada: Dra. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogada: Dra. THAÍS MALTA BULHÕES, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. AFONSO HENRIQUE VIDIGAL BOTELHO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. JOSÉ ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO, MARIA SUELY QUINTELA SOUZA DE BARROS, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R\$1.400, equivalente a 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1001288-17.2019.5.02.0002 da 2ª Região**, Embargante: V.R.P., Advogado: Dr. VIKTOR RUPPINI PRADO, Embargado(a): M.M.A., Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 478.275,51), no importe de R\$ 4.782,75 - quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte M.M.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RRAg - 777-31.2020.5.09.0091 da 9ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Embargado(a): LUIZ APARECIDO FARIA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 382-54.2021.5.09.0010 da 9ª Região**, Embargante: A.K., Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. CAMILA DA COSTA DURAES, Advogado: Dr. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, Advogada: Dra. MICHELLE HELENA BRANDÃO COSTA LOBATO, Embargado(a): P.B.S.V.S., Advogado: Dr. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR, Advogada: Dra. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Voltem os autos conclusos para o exame do recurso de revista com agravo. Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte A.K., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 24761-19.2022.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Agravado(s): JONILSON AROTO DA COSTA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.100,00 - quatro mil e cem reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 410.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10825-79.2016.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. RICARDO CEZAR MOREIRA CANDIDO, Agravado(s): DANIELLE DE MORAIS FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. VINÍCIUS CARVALHO BRASILEIRO, Advogado: Dr. DENISON FERNANDES PARREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2961-**

**17.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO HUGO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: RRAg - 1635-49.2012.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE CIRINO DO CARMO JUNIOR, Advogado: Dr. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR - 20361-27.2013.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA BORGES, Advogada: Dra. ADRIANA STAUB, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 94-24.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DJALMA CAMPOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ANDERSON RIBEIRO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "Nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade do acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos, determinando a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o teor dos embargos de declaração opostos pelos Reclamantes, devendo se manifestar expressamente sobre o "teor da Cláusula 10ª do Instrumento Normativo mencionado pela parte e sua eventual influência no que tange aos reflexos de horas extras em férias e 13os salários". II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional"; III - julgar prejudicada a análise dos demais temas constantes dos recursos de revista, bem como o exame dos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes, devendo as partes, caso remanesça interesse recursal, interpor novo recurso após a integralização da prestação jurisdicional pelo Tribunal Regional. **Processo: ARR - 538-08.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADILSON SILVA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 547-69.2015.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. RAFAEL LOPES PROCÓPIO, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 739-48.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$883,51, calculadas sobre R\$44.175,77, valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 893). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. Prejudicado o exame do tema remanescente (correção monetária), ante a improcedência da ação. **Processo: RRAg - 221-46.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO BARBOSA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$964,34, calculadas sobre R\$48.217,32, valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 821). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. Prejudicado o exame do tema remanescente (correção monetária), ante a improcedência da ação. **Processo: RRAg - 75-17.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO MACEDO DE ARAUJO,

Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$365,39, calculadas sobre R\$18.269,61, valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 378). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. Prejudicado o exame do tema remanescente (correção monetária), ante a improcedência da ação. **Processo: RRag - 5-97.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$584,62, calculadas sobre R\$29.231,44, valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 489). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 10780-91.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, GEORGIANE RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCELLO VITOR ROCHA COTA, MASTER BRASIL S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRag - 21053-81.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ PICETTI, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das

7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias, bem como dos devidos reflexos, adotando-se o divisor 180 (Súmula nº 124 do TST), com a compensação na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST e aplicar a jornada de seis horas ao reclamante. Prejudicada a análise do tema "adesão ao ESU 2008". Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte LUIZ PICETTI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1022-26.2012.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES, Agravado(s): ADRIANO LUCENA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa, a ser atualizada em liquidação de sentença, com esteio no art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1319-91.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): LUCIANO PEREIRA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA LUCIA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito: a) negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "limitação dos valores"; b) dar-lhe provimento quanto ao tema "limitação da condenação. valores atribuídos na petição inicial", para conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação da condenação ao valor da causa expresso na petição inicial. Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100344-35.2020.5.01.0551 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AIALA DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MANOELINA APARECIDA BRITO DE PAULA FERREIRA, AGRAVADO: G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO, Advogado: Dr. FABIO ROMEU CANTON FILHO, Advogada: Dra. TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. JOSE ANTONIO MARTINS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - coparticipação do trabalhador no custeio" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000005-15.2021.5.02.0381 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ANTONIO APARECIDO CASAGRANDE, Advogado: Dr. ALESSANDRO REIS DO CARMO, Advogada: Dra. DANIELE SAMPAIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogado: Dr. HENRIQUE FITTIPALDI LOPES, Advogado: Dr. HENRIQUE RABELLO ROSA, Advogado: Dr. RICARDO APARECIDO BISPO DA SILVA, Advogada: Dra. ROGERIA NARDY MOUTINHO MARCHESANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo,

com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.266,53 - seis mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 626.652,95), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20284-12.2022.5.04.0005 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, AGRAVADO: DERLI ELIAS MENDONCA TEIXEIRA, Advogado: Dr. DEIVIDI GARCIA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10411-28.2023.5.15.0043 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, AGRAVADO: OSVALDO DA CUNHA CALDEIRA, Advogada: Dra. DANIELA LUPPI DOMINGUES, Advogado: Dr. RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001648-67.2023.5.02.0468 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: CLAUDIR DE SOUZA BATISTA, Advogada: Dra. CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001235-23.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELISABETE ROVERI GARCIA CABREIRA, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, Advogada: Dra. FABIANA GUIMARAES DE PAIVA, Advogado: Dr. JEAN DE MARTINO, Advogado: Dr. MATHEUS STARCK DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100926-18.2021.5.01.0222 da 1ª Região**, AGRAVANTE: TECILAR TECIDOS E DECORACOES - EIRELI, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA DA SILVA, AGRAVADO: ANDRE CUPERTINO DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDOMIR DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 967-48.2022.5.06.0142 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, AGRAVADO: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 469-33.2022.5.09.0088 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SILVIA CHANDOHA PESSOA GUEDES RODRIGUES, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, AGRAVADO: CORITIBA FOOT BALL CLUB EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA PAULA BARRANCO, Advogada: Dra. LETICIA LOBO ELPO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) no que se refere ao tópico "suspensão da prescrição", conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "intervalo do art. 384 da CLT", e, no mérito, dar-

lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "intervalo do art. 384 da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. LUIZ GUILHERME MANFRE KNAUT, patrono da parte SILVIA CHANDOHA PESSOA GUEDES RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1135-14.2015.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. LUCIANO DOMINGUES LEÃO RÊGO, Agravado(s): JOSE ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE, Advogada: Dra. ANA PAULA SAWAYA PEREIRA DO VALE BERNARDES DAVID, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1650,00 - mil seiscentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$33.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. ANA PAULA SAWAYA PEREIRA DO VALE BERNARDES DAVID, patrona da parte JOSE ROBERTO DA SILVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-ARR - 1489-40.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): LUCIANA FÁTIMA KAGUIMOTO SIGNORI, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE, Advogada: Dra. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Advogado: Dr. GUILHERME SCHAURICH DA SILVA, Advogado: Dr. DAYSE LINCHEN GROSS, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. DEBORAH CONCEICAO DE PAULA falou pela parte LUCIANA FÁTIMA KAGUIMOTO SIGNORI, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100712-98.2020.5.01.0242 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITEROI, Advogado: Dr. JOSE SCALFONE NETO, AGRAVADO: CILEDE INACIO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. FELIPE PIRES QUEIROZ, Advogada: Dra. RENATA ARAUJO MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA ARAUJO MARTINS, patrona da parte CILEDE INACIO DA SILVA MOREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RRAg - 20559-45.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMOR/RG, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Embargado(a): ESPÓLIO de SALVADOR DA SILVA MADRUGA, Advogada: Dra. MARLENE HERNANDES LEIVAS, Advogado: Dr. BERNARDO MADEIRA TRIACA, Advogado: Dr. JUAN ANDRES COCH GIOIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), no importe de R\$ 320,00 - trezentos e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. HUGO VINICIUS DE PAULA RODRIGUES, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE

MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1046-18.2010.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE, Recorrido(s): JOSÉ ISIDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ENRIQUE DE GOEYE NETO, Advogado: Dr. GIULIANA DI GIUDA LAVOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Josefa Rafaela Oliveira Costa, patrona da parte JOSÉ ISIDRO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, e teve resguardado o direito a sustentação quando do retorno do processo. **Processo: RR - 10772-30.2022.5.03.0038 da 3ª Região**, RECORRENTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. CELSO DE FARIA MONTEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, RECORRIDO: WELLINGTON DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DANIELE VACCARINI FERNANDES, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Dr. JOAO BOSCO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a competência da Justiça Comum para o exame desta ação judicial. Observação 1: a Dra. TICIANA ARAUJO DA SILVA, patrona da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10887-45.2022.5.18.0002 da 18ª Região**, Recorrente(s): EDNEY NASCIMENTO MORAES, Advogado: Dr. DIOGO DA ROCHA DOMINGUES, Advogado: Dr. MAURO CESAR FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogado: Dr. SAMIRA FRANCA ABDALA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% do salário (Súmula 191, I do TST), até 10/12/2019, data da vigência da Portaria SEPRT 1.357/2019, acrescido dos reflexos decorrentes, observados os limites do pedido, a ser apurado em liquidação de sentença. Determina-se o pagamento, pela Reclamada, dos honorários periciais - CLT, art. 790-B, caput -, conforme valor e parâmetros estabelecidos na sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Considerando que a ação foi proposta na vigência da Lei 13.467/2017, arbitro honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do Reclamante, na base de 10% (dez por cento), na forma do artigo 791-A da CLT. Observação 1: a Dra. SAMIRA FRANCA ABDALA falou pela parte METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000129-55.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDREA CORREA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr.

FRANCISCO DE BARROS CROZERA falou pela parte ANDREA CORREA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 618-91.2022.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): I.N.S.S., Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Recorrido(s): F.S.C., Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, T.C.C.L., Advogada: Dra. RENATA TAVARES DE ALCÂNTARA HEINE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. LEONARDO MENESES MACIEL falou pela parte F.S.C., por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 112900-78.2006.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRALDO DE JESUS FILHO, Advogada: Dra. ELIANE CHOIRY CUNHA DE LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por maioria, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. Observação 2: o Dr. Nicole Capello Salerno, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 706-15.2020.5.09.0322 da 9ª Região**, RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE AMARANTE CAVANI, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, RECORRIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, afastar a deserção do recurso ordinário do reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o referido recurso, como entender de direito. Observação 1: a Dra. LETICIA ORTIZ MOREIRA, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 501-76.2021.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LAURIVALDO PEREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. ELISANGELA SOARES, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LETICIA

ORTIZ MOREIRA, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRag - 807-79.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): JOEL ZELLA, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 261,18 - duzentos e sessenta e um reais e dezoito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 26.117,58), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. LETICIA ORTIZ MOREIRA, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 1001396-25.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. LAYANA RODRIGUES, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TEREZA CRISTINA ALUX PAIAO GARCIA, Advogada: Dra. FERNANDA BLASIO PEREZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo, com os reflexos legais; c) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF; e d) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no dispositivo. Observação 1: a Dra. FERNANDA BLASIO PEREZ LIZARZABURU, patrona da parte TEREZA CRISTINA ALUX PAIAO GARCIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 101370-80.2017.5.01.0581 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO IGLESIAS, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. EDUARDO SURIAN MATIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do sindicato autor. Observação 1: a Dra. NATALIA FIORINI MAYER, patrona da parte SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10533-95.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Recorrente(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO

JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise as questões abordadas nos embargos de declaração. Prejudicada a análise das demais matérias. Observação 1: a Dra. NATALIA FIORINI MAYER, patrona da parte ROSA MARIA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 48-52.2012.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): RODRIGO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Agravado(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: Dr. CAMILA BARBOZA YAMADA, Advogado: Dr. FRANCIELLY GLOVACKI DE QUADROS, JACSON CARVALHO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Fernanda Dias Domingues, patrona da parte RODRIGO SOUZA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 10077-89.2022.5.15.0055 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, AGRAVADO: CLAUDEMIR VALENTIM LEITE, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SCATAMBULO, RECORRENTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, RECORRIDO: CLAUDEMIR VALENTIM LEITE, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SCATAMBULO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 482, "a" e "b", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da dispensa por justa causa aplicada, afastar a condenação ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes e multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Observação 1: o Dr. Paulo Roberto Scatambulo falou pela parte CLAUDEMIR VALENTIM LEITE, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte RAIZEN ENERGIA S.A , esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1001831-11.2016.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GERMANDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. CECÍLIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos existenciais; e III) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. LUIZA TSURUSAWA MENDES, patrona da parte GERMANDO FERREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. THALITA FERREIRA SILVA AVELAR, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 10192-24.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BASTOS LUZ LTDA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO LOPES, Advogado: Dr. FÁBIO TEIXEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 28 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo final da indenização por dispensa

discriminatória seja a data da primeira decisão que a fixou, no caso a data da sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Barretos/SP. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE DE MEDEIROS SOUZA, patrono da parte CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BASTOS LUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1296-62.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ALBERTO DA GAMA, Advogado: Dr. ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA, Recorrido(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrono da parte MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 126-75.2019.5.09.0659 da 9ª Região**, Recorrente(s): SEBASTIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Recorrido(s): RAFIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. ANA PAULA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "direito intertemporal"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. Observação 1: a Dra. LUIZA MUNIZ DE ALMEIDA LYRIO, patrona da parte SEBASTIANA APARECIDA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 933-95.2019.5.09.0659 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR VAZ MACHADO, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. MARILTON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "prêmio de produção - natureza jurídica - reflexos a partir da lei nº 13.467/2017", por violação do art. 457, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza jurídica salarial da parcela "prêmio de produção", assim como a determinação de sua integração na base de cálculo das horas extras a partir de 11.11.2017. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. LUIZA MUNIZ DE ALMEIDA LYRIO falou pela parte JAIR VAZ MACHADO. **Processo: RRAg - 1532-36.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "banco de horas", por violação do art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "juros e correção monetária", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do

Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 70200-33.2005.5.07.0003 da 7ª Região**, Recorrente(s): LUÍS PINHEIRO NETO, Procurador: Dr. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista interposto pela Reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973 (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11228-06.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIA REGINA DA COSTA FREIRE VARGAS, Advogado: Dr. WALDOMIRO FERREIRA FILHO, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja apurado apenas sobre o salário base, conforme previsão em norma coletiva. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100248-22.2020.5.01.0033 da 1ª Região**, RECORRENTE: KARLA COSTA MATOS, Advogada: Dra. MARINES VALLE DA TRINDADE, Advogado: Dr. ROMULO LICIO DA SILVA, RECORRIDO: FUNDACAO GETULIO VARGAS, Advogado: Dr. ANDRE MASSARA VIGGIANO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. GUSTAVO ANDERE CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte FUNDACAO GETULIO VARGAS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1311-67.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. ANDRÉ DE ALMEIDA, Agravado(s) e Recorrente(s): THAIS NAVES PINTO, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 3º, II, da Lei nº 7.064/1982, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da legislação brasileira ao contrato de trabalho da reclamante e o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte THAIS NAVES PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10934-89.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA DANIELE BARBOSA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. FERNANDA GIMENEZ CIRIACO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao

tema "horas extras - reflexos nos sábados", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos reflexos das horas extras no sábado, conforme previsão em normas coletivas. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte SANDRA DANIELE BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20446-55.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS , Recorrido(s): CRISTEC SOLUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. NILSA INÊS TEIXEIRA VAZ, Advogado: Dr. RAFAEL SURITA STEIGLEDER, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, JOHN LENON CECHINEL DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS, Advogada: Dra. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte JOHN LENON CECHINEL DE ALMEIDA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 550-51.2013.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): DANIEL APARECIDO FITZ, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte DANIEL APARECIDO FITZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 21399-81.2016.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T E OUTRO, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS , Agravado(s): CENNY DOMINGUES HERNANDES, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte CENNY DOMINGUES HERNANDES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1895-21.2014.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): CYRUS GHOBAD, Advogado: Dr. MAURO JOSÉ AUACHE, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CÉSAR YUKIO YOKOYAMA, Advogado: Dr. FÁBIO ITO KAWAHARA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista

por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a alteração contratual lesiva, condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais devidas, nos termos do pedido, com os respectivos reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte CYRUS GHOBAD, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1614-84.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): ARNALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. FÁBIO RICARDO FERRARI, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ÂNGELA RITTER WOELTJE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "auxílio alimentação", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "auxílio alimentação", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. FERNANDA DIAS DOMINGUES, patrona da parte ARNALDO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1477-47.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ REINOLDO ADAMS, Advogada: Dra. NATÁLIA KARINE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. FERNANDA DIAS DOMINGUES, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 52-26.2020.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES E OUTROS, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. NEWMA SILVA RAMOS MAUÉS, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. DANIELLA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, Advogada: Dra. CHRISTINE REIS MATOS CIRÍACO DE CASTRO, COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Fernanda Dias Domingues, patrona da parte SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 302-46.2023.5.19.0009 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ANDERSON SOARES BANDEIRA DE MELO, Advogada: Dra. RAFAELA MACIAS GAZZANEO, Advogado: Dr. REINALDO LESSA DE CARVALHO NETO, Advogada: Dra. WANIA ANDREA LUCIANA DUARTE DE FIGUEREDO LINS, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -

EBSERH, Advogada: Dra. MARINA PEREIRA CORREIA DAS NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. WANIA ANDREA LUCIANA DUARTE DE FIGUEREDO LINS falou pela parte ANDERSON SOARES BANDEIRA DE MELO. **Processo: Ag-AIRR - 11299-23.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. ALEXINE MARIA NOGUEIRA ROSSI, Advogado: Dr. JOÃO PAULO VITAL LEÃO, Advogado: Dr. MARCELO MARQUES LOPES, Agravado(s): VERA LUCIA PINHEIRO GUERRA, Advogado: Dr. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. CELSO GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte VERA LUCIA PINHEIRO GUERRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1305-06.2013.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO MIRIM LTDA., Advogada: Dra. ANA MARIA COSTA C. MONTENEGRO, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAÚJO, Agravado(s): GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Advogado: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Advogado: Dr. Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte VIAÇÃO MIRIM LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100411-42.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogada: Dra. MARIANA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. MALU VIEIRA XAVIER, Recorrido(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão executória. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 115,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 5.750,00), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 897). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100558-74.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS

METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSAS, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão executória. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$115,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$5.750,00), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 680). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100550-94.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSAS, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão executória. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$115,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$5.750,00), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 251). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100385-47.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSAS, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão executória. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 115,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 5.750,00), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 232). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência, nos termos

do art. 791-A, § 4º, da CLT e da decisão do STF na ADI 5.766/DF. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1906-39.2010.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO ROSARIO MARTINS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS DA SILVA FONTES FILHO, Advogado: Dr. NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, § 1º e § 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte MARIA DO ROSARIO MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1651-51.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MESSIAS DE SANTANA NETO, Advogado: Dr. YGOR BUGUE TIRONI, Advogado: Dr. AUGUSTO CESAR MOREIRA MARTINS, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogado: Dr. CARLOS RENATO OZELAME DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pensão mensal vitalícia. majoração do percentual arbitrado", por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material na forma de pensão mensal, enquanto perdurar a incapacidade para a atividade anteriormente exercida, no percentual de 50% da última remuneração percebida pelo obreiro (concausa), mantidos os demais parâmetros adotados pelo acórdão regional. **Processo: Ag-AIRR - 971-41.2020.5.09.0023 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FAVARO & RAMALHO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. LUCIANA ZAVATTIERE CARDOSO BATATA, Advogado: Dr. NILTON CEZAR AVILA, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE TIZZIO, AGRAVADO: MARIO SOSTER JUNIOR, Advogada: Dra. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, Advogado: Dr. HELENO GALDINO LUCAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo. **Processo: RR - 20308-54.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): CESAR AUGUSTO G DO AMARAL, Advogada: Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 451-**

**77.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA PAULA MIRANDA MONTEIRO, Recorrido(s): PATRICIA ANICETA BIGAIKI BERTOLDO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RRAg - 324-08.2020.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A., Advogada: Dra. ANDRÉA CAROLINA DA CUNHA TAVARES, Advogado: Dr. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE HOTELEIRA PRACA CASTRO ALVES S/A, Advogado: Dr. JOÃO BERNARDO OLIVEIRA DE GÓES, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO JAMBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO MENESES DE JESUS, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. **Processo: RR - 529-52.2016.5.17.0101 da 17ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. MICHELLY LUZIA LOPES COSTA, Advogada: Dra. WILMA CHEQUER BOU HABIB, Recorrido(s): JONAS MENDES LINHARES, Advogado: Dr. YGOR BUGUE TIRONI, Advogado: Dr. ELITON ROQUE FACINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 228500-67.2003.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Agravado(s): ANGÉLIA VASCONCELOS DE SANTANA, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA, PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. DOUGLAS SCARANO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma